

Processo: 23070.027315/2013-07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2015 AC000073
2015 NS003165



CONTRATO Nº. 104/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: “**CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA DA UFG**”.

CONTRATANTE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2005, publicado no DOU do dia 27/12/2005, com competência constante do respectivo Estatuto, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.035.570 – SSP/GO, de 25/04/78, CPF Nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89, telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 1931586 – SSP/GO e CPF nº. 548028811-34, residente e domiciliado à Rua 55, nº 185, Apto 1102 – Jardim Goiás, Goiânia-GO.

INTERVENIENTE

A **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e nº 12.349/10 e pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: proad@proad.ufg.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de aquisição de bens de consumo e equipamentos para o desenvolvimento do projeto, conforme detalhados no Plano de Trabalho (PTr) que fará parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO.

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD como **GESTOR** encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, ainda, quando necessário, alterações no mesmo.

O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, ora pactuados, observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual total de R\$ **350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) em parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização do contrato e após comprovação efetiva da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos de seu orçamento, no PTRES: 064558, Fonte de Recurso: 0100000000, no elemento de despesa 33.90.30 e 449052 em razão de que foram emitidas as notas de empenho nº 2013NE810536 e 2013NE810537 no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de um ano contado a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PTr) aqui contratado;



- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) possibilitar ao Coordenador do PTr o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- k) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a

Processo: 23070.027315/2013-07

CONTRATADA entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a presente contratação não implicará em atividades administrativas de rotina da Universidade, sendo vedada ações que possam proferir a **CONTRATANTE** de mão de obra para as atividades de caráter permanente da Universidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

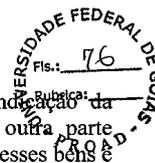
A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Processo: 23070.027315/2013-07

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

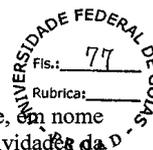
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE
A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Processo: 23070.027315/2013-07



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todo pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza coma a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O gestor atestará que não haverá utilização dos contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá para a execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I – pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 5º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

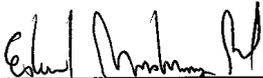
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Processo: 23070.027315/2013-07

Goiânia, 13 de dezembro de 2013.

Pela Contratante:



PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
Reitor da UFG

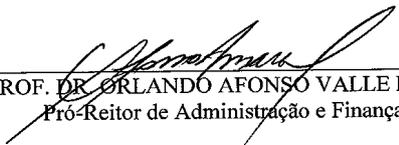
Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

Pela Contratada:



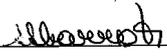
PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interveniente:



PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Testemunhas:



Prof.^a Clóvia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG

PLANO DE TRABALHO

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Núcleo de Tecnologia Assistiva da UFG		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Pró-Reitoria de Graduação	
Fundação:	Fundação de Apoio à Pesquisa	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
Prof. Ricardo Antonio Gonçalves Teixeira		613.529.001-06 / 2567188
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(62) 3521-1700 – UFG	(62) 84161574	professorricardoteixeira@gmail.com
		acessibilidadeufg@gmail.com
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input checked="" type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Justificativa/Fundamentação		
<p>Para composição dos projetos, ações, atividades e serviços do Núcleo de Acessibilidade da UFG, o presente instrumento propõe, enquanto objeto, a criação de um Núcleo de Tecnologia Assistiva – NTA, objetivando desenvolver tecnologias assistivas para atendimentos, inicialmente, às demandas internas à UFG e, posteriormente, à comunidade externa. A criação do NTA visa dar suporte a vários projetos de pesquisa, dentre eles o de “ Estudos sobre a utilização de Mídias Interativas no Processo de Formação de Professores de Classes Hospitalares da Rede Estadual de Educação de Goiás”.</p> <p>Para tanto, destina-se recursos na ordem de R\$ 300.000,00, entre despesas de capital, como equipamentos, material permanente (44.90.52); e de R\$ 50.000,00 para aquisição de material de consumo, incluindo softwares de base (33.90.30).</p> <p>Elegem-se como metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Aquisição de máquinas e equipamentos para montagem de um laboratório de informática para desenvolvimento de estudos e pesquisas; ➢ Aquisição de equipamentos e maquinário para montagem de um laboratório de imagem contendo estrutura para fotografia e filmagem, bem como recursos e meios de tratamento e edição. ➢ Infraestrutura moveleira para o NTA; ➢ Aquisição de softwares sintetizadores de voz para estudo e análise, com vista ao desenvolvimento de novas tecnologias; ➢ Aquisição de software de pesquisa quanti-qualitativa como apoio a pesquisa; ➢ Aquisição de recursos e meios de tecnologias assistivas com base na classificação ISO 9999:2007. <p>Assim, sendo, expõe as seguintes intenções a partir das metas apresentadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Desenvolvimento de um projeto inicial, de tecnologias assistivas, vinculado ao portal da UFG, com apoio de diversos órgãos e unidades internas à UFG, tais como Centro Integrado de Aprendizado em Rede – CIAR, Instituto de Informática da UFG – Info, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFG, Faculdade de Letras-Libras da UFG. ✓ Envolvimento de, ao menos, quatro entidades representativas de pessoas com deficiência no estado de Goiás, tais como: Associação dos Deficientes Visuais de Goiás – ADVEG; Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO; Associação dos Surdos de Goiás – ASG; Associação dos Portadores de Down de Goiás – ASDOWN; e demais instituições interessadas e envolvidas com pessoas com deficiência. <p>Acrescenta-se, enquanto produto, alguns produtos iniciais como:</p> <p><i>Produtos de apoio para comunicação e informação:</i></p>		

- o Estudo e desenvolvimento de tecnologias computacionais, mais especificamente no aprimoramento de um recurso sintetizador de voz capaz de identificar e ler equações matemáticas, limitador dos softwares disponíveis, tendo como referência os produtos já desenvolvidos e como meta a melhoria em sua aplicação: acessibilidade, navegabilidade, design, aplicabilidade, disposição e disponibilização;
- o Desenvolvimento de uma tecnologia para WEB, via site e plataforma institucional, para surdos, tendo como base legislações e normas específicas, estudos e pesquisas já realizados pelos grupos de trabalho, bem como de envolvimento e integração de outras áreas.

Produtos de apoio para mobilidade pessoal:

- o Estudo e pesquisa para adaptação e desenvolvimento de um produto para apoio à orientação (dispositivos para navegação, orientação, identificação e/ou reconhecimento do meio envolvente).

Para a aquisição dos equipamentos e materiais relacionados no Termo de Referência para criação de um Núcleo de Tecnologia Assistiva da Universidade Federal de Goiás apresentado ao Ministério da Ciência e Tecnologia há a necessidade de contratação da Fundação para aquisição de equipamentos viabilizando criação do Laboratório de Pesquisa a fim de desenvolver os estudos e pesquisas durante a execução do projeto no ano de 2014.

A realização dos referidos pagamentos está amparada pela legislação em vigor na UFG, Resolução CONSUNI nº. 06/2011, assim como na Lei nº. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o qual regulamenta as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as Fundações de Apoio à Pesquisa.

A solicitação de contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para aquisição de material permanente e os respectivos pagamentos se justifica pela impossibilidade de ser efetuado pela UFG tendo em vista o prazo para realização de empenhos no exercício de 2013 e para não prejudicar a realização da pesquisa. Por outro lado há a possibilidade de contratação de uma fundação de apoio para pagamentos de bolsas previstas no Projeto tem por base o Artigo 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994, conforme redação dada pela Lei 12.349, de 15 dezembro 2010, que estabelece: “As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII, do Artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.”

Mediante o apoio da fundação, considerando os preceitos estatutários da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, “entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás”, será possível a consecução dos objetivos expressos nos incisos XI, XIII e XV, do Artigo 5º, do seu estatuto, a qual poderá: “prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação; apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão; conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei.”

I.a. Identificação do Objeto						
Execução de serviços de gestão administrativa e financeira aquisição de material e equipamentos para a Criação de um Núcleo de Tecnologia Assistiva no Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás.						
I.b. Número Registro do Projeto			I.c. Prazo de Execução			
040272			Início		Término	
			Novembro/2013		Outubro/2014	
I.d. Resultados Esperados						
Efetuar aquisição de equipamentos sob demanda durante o desenvolvimento da pesquisa e protótipos.						
I.e. Cronograma de Execução						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		

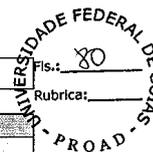
Observação: O Cronograma de Execução é o mesmo previsto no Projeto Básico definido em conjunto com a UFG e o Ministério da Ciência e Tecnologia.

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$ 350.000,00

II.a. Detalhamento da Receita
Os recursos, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para execução do Projeto foram descentralizados através da 2013NC000013 em atendimento ao Termo de Cooperação nº. s/n de 2013 entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e a UFG. O referido recurso será administrado pela Pró-Reitoria de

Administração e Finanças – PROAD/UFG.



II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros		
Item		Valor (R\$)
1 – Receita	Total	350.000,00
2 – Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f)	Total	350.000,00
a – Pessoal	Total	
Bolsas		0,0
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	35.000,00
D.A.O. da FAP* (as despesas devem ser vinculadas às solicitações de compras)	Total	35.000,00
c – Material de Consumo	Total	45.000,00
Material de consumo incluindo software de base e publicação no DOU referente às compras	Total	45.000,00
d – Investimento	Total	270.000,00
Obras e Instalações		0,00
Equipamentos e Material Permanente incluindo as despesas acessórias de aquisição	Total	270.000,00
e – Ressarcimento IFES ** (via GRU)	Total	0,00
Ressarcimento à UFG		0,00
Ressarcimento à UA/Órgão		0,00
f – Ganho econômico***	Total	0,00
Total		0,00

* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

*** – Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.c. Detalhamento e Justificativa do Investimento		
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor
diversos	De acordo com o Termo de Cooperação	270.000,00
Total		270.000,00

Aquisição de Equipamentos e Permanente (refrigeração, aparelhos audiovisual digital, móveis, e softwares de base) para viabilizar a realização das metas e ações descritas no Termo de Referência definido em conjunto com o Ministério de Ciência e Tecnologia.

II.d. Identificação dos recursos da UFG	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)

Não está previsto utilização de recursos da UFG.

II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES	
Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES

Não está previsto ressarcimento à IFES.

III – QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei n° 8.958/94) sem remuneração do projeto				
Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária anual
Ricardo Antonio Gonçalves Teixeira	426544	Docente	12	120

III.b. Participantes vinculados à UFG (Lei n° 8.958/94) com remuneração do projeto/ bolsa						
Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária (semanal)	Valor Mensal	Valor Total

-	-	-	-	-	-	-	-
Total							

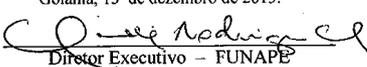
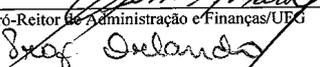
III.c. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ RPA							
Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados					
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Encargos	Valor Total
-	-	-	-	-	-	-	-
Total							

III.d. Participantes de outras IES sem remuneração do projeto				
Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária anual
-	-	-	-	-

III.e. Participantes de outras IES/Bolsa						
Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
-	-	-	-	-	-	-
Total						

III.f. Participantes de outras IES / RPA							
Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados					
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Encargos	Valor Total
-	-	-	-	-	-	-	-
Total							

III.g. Outros Participantes/pessoa física/sem remuneração				
Nome	Atividade	Dados		
		Vinculação (PF ou PJ)	Período/ Duração	Carga Horária
-	-	-	-	-

IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPANTES	
 Reitor - UFG Prof. Edward Madureira Brasil Reitor da UFG	Goiânia, 13 de dezembro de 2013.  Diretor Executivo - FUNAPE
 Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEG  - Coordenador do Projeto -	_____ Diretor UA/ÓRGÃO